

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.693-B DE 2006

Acrescenta o art. 375-A à Lei nº
5.869, de 11 de janeiro de 1973 -
Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973
- Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do
seguinte art. 375-A:

"Art. 375-A. O *e-mail* transmitido pela
rede mundial de computadores - *internet* goza de
presunção de veracidade quanto ao emitente e às
suas declarações unilaterais de vontade, desde
que certificado digitalmente nos moldes da Infra-
Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator